

EMPRESA: DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA ME
CNPJ: Nº 37.008.538/0001-52
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BALILA GIANLLI, Nº 482, BAIRRO CENTRO, BOTELHOS/ MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNÍPIO DE EXTREMA/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2024
RECURSO HIERÁRQUICO

DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA ME, empresa privada inscrita no CNPJ nº 37.008.538/0001-52, situada a Rua José Balila Gianelli, nº 482, bairro Centro, Botelhos/ MG, CEP 37.720-000, através de sua representante legal, vem respeitosamente a presença da Vossa Senhoria, com base no Artigo 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e atendimento do Acórdão nº 1.121/2021, do Plenário, apresenta recuso em face da decisão que julgou procedente os documentos de HABILITAÇÃO da empresa “DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA ME”, mesmo informando em chat no portal eletrônico <https://app.ammlcita.org.br/> no momento do certame;

I. DAS ALEGAÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

Item 1: “Já a empresa DAISY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA. Considerando que o prazo legal para aprovação das constas referentes ao exercício de 2023 se encerra em 30/4/2024, e o prazo para transmissão no SPED se encerra em 31/5/2024, deve considerar sua inabilitação pelo motivo (B.1) por não apresentar o balanço de 2022, já que a mesma apresentou somente o balanço de 2023. Mantendo-se os motivos (E.2.3), (E.3) , (E.4) (E.5), (E.7.3)”

...

Item 2: “F01 vc foi inabilitado por outros motivos tbm, não apresentou atestado Item 1 – Aprovação de AVCB.”

II. DA DEFESA

Item 1: “O TCU, em sede de representação, julgou sobre a possibilidade de diligência para o saneamento de eventuais erros ou falhas na apresentação de propostas. A equipe técnica, ao analisar o caso, citou entendimento do Acórdão nº 1.121/2021, do Plenário, no sentido de que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019”. O mesmo julgado decidiu ainda que “a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser

solicitado e avaliado pelo pregoeiro". REF.: <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-decisoes-sobre-inclusao-de-documento-novo/>

Em suma, documentos que já haviam sido emitidos e que por algum motivo, não foi anexado, poderá ser apresentado posteriormente.

Item 2: A sigla AVCB se refere a Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o termo "Aprovação de AVCB" cabe ao vistoriador do Corpo de Bombeiros e não ao responsável técnico. Cabe ao Responsável técnico, a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico com a finalidade de obtenção do AVCB, pois, o mesmo somente é aprovado e liberado por membro do Corpo de Bombeiros. Portanto, de acordo com o objeto do contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, APROVAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), PARA EDIFICAÇÃO DO SENAC E DO POLIESPORTIVO, EXTREMA – MG", os atestados apresentados são válidos. Obs.: Vale lembrar que a aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros cabe ao Corpo de Bombeiros e não de responsáveis técnicos.

III. DOS PEDIDOS

Neste termo pede-se ao Excelentíssimo prefeito, que seja reconsiderado o parecer, a fim de habilitação para execução do objeto proposto.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Extrema, 28 de maio de 2024

DAISY GABRIELA
FIGUEIREDO DE
PAULA:07934615612

Assinado de forma digital por
DAISY GABRIELA FIGUEIREDO DE
PAULA:07934615612
Dados: 2024.05.28 10:37:33 -03'00'

DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA
CPF: 079.346.156-12
DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA ME
CNPJ: 37.008.538/0001-52